



ATO PGJ Nº 1.436/2024

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Jânio Valente Barreto".

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público do Estado do Piauí reconhecer formalmente o empenho e os relevantes serviços prestados por servidores e colaboradores da Instituição;

CONSIDERANDO que também constitui interesse do Ministério Público do Estado do Piauí agraciar com a condecoração de servidores e colaboradores que contribuem para o aprimoramento da cultura jurídica, para o fortalecimento das instituições e que prestam relevantes serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0022210/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito Ministerial se destina a agraciar servidores e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí que contribuíram de forma singular para o desenvolvimento da Instituição.

§1º A honraria será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça em cerimônia a ser realizada, preferencialmente, em 28 de outubro (Dia do Servidor Público).

§2º Para efeitos da concessão desta medalha, será considerado contribuição singular para o desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - os serviços prestados que tenham contribuído para o engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

II - as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

III - os serviços prestados por servidores e colaboradores que tenham contribuído para a otimização da atuação do Ministério Público no desempenho do seu mister constitucional.

§3º Não poderão ser contemplados com esta honraria:

I - servidores e colaboradores que cometeram falta funcional nos últimos 03 (três) anos;

II - servidores e colaboradores que respondem por sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - servidores e colaboradores réus ou condenados em ação de improbidade administrativa;

IV - servidores e colaboradores que respondem ou foram condenados em processo ético;

V - servidores e colaboradores que respondem ou foram condenados em processo criminal.

Art. 2º Serão agraciados 10 (dez) servidores ou colaboradores por ano com a honraria instituída por este Ato.

§1º Os agraciados serão escolhidos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) por livre escolha do Procurador-Geral de Justiça;

II – 06 (seis) por eleição entre os servidores;

§2º A honraria, no que tange ao inciso II do parágrafo anterior, poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (um) servidor ou colaborador da Instituição, por meio de expediente fundamentado dirigido à Comissão Organizadora da Honraria, com estrita observância dos requisitos contidos neste Ato e em Edital elaborado pela Comissão.

§3º A Medalha poderá ser concedida *post-mortem*, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça instituirá a Comissão Organizadora da Honraria a qual será presidida por este e composta por mais 02 (dois) integrantes que poderão ser membros ou servidores.

§ 1º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – elaborar edital contendo as etapas e o cronograma para a concessão da honraria;

II – consolidar as proposições apresentadas na forma do §2º do art. 2º deste Ato;

III – organizar a eleição dos agraciados na forma do inciso II do art. 2º deste Ato.

§ 2º Os integrantes da comissão não poderão ser indicados para receber a honraria.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a presidência da Comissão Organizadora da Honraria a membro de sua escolha por meio de portaria.

§ 4º O edital que trata o inciso I do §1º deste artigo será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do Dia do Servidor Público.

Art. 4º A Secretaria-Geral do PGJ elaborará a relação dos agraciados pela honraria e manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha de mérito ministerial, sua identificação e a síntese das realizações motivadoras da concessão.

Art. 5º A insígnia da Medalha de Mérito Ministerial do Estado do Piauí compor-se-á de uma medalha em formato ligeiramente oval, medindo 50 x 55 mm, produzida em latão com efeito fosco e banho a níquel, contendo gravação do brasão do Ministério Público do Estado do Piauí em prata e vermelho na frente, e os dizeres "MPPI - Ministério Público do Estado do Piauí" e "Medalha do Mérito Ministerial Jânio Valente Barreto" no verso e fita para aposição em pescoço, com duas listras na cor cinza e uma listra central na cor vermelho vinho.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 04 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/09/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832054** e o código CRC **0F63247D**.
